

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre o Vírus Linfotrópico
de Células T Humanas (HTLV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre o Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV), a ser celebrado anualmente no dia 23 de março.

Art. 2º O Dia Nacional de Conscientização sobre o HTLV tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre o HTLV, incluindo esclarecimentos sobre formas de transmissão, meios de prevenção e necessidade de acompanhamento e de tratamento;

II – incentivar a realização de campanhas educativas e informativas pelos órgãos públicos e instituições de saúde a serem veiculadas nos meios de comunicação;

III – ressaltar a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado das pessoas com infecção por HTLV;

IV – combater o estigma social e a desinformação relacionados ao HTLV;

V- promover a educação continuada e a capacitação de profissionais de saúde sobre o tema.

Art. 3º Na semana em que estiver incluído o Dia Nacional de Conscientização sobre o HTLV, poderão ser desenvolvidas, por órgãos competentes de todos os entes federativos, ações como:



I – realização de palestras, seminários e eventos educativos direcionados ao público em geral em instituições de saúde, escolas, associações comunitárias, clubes e outros locais de acesso facilitado à população;

II – divulgação por meio de canais oficiais de relatórios, de estudos científicos e de publicações acerca da temática de que trata esta Lei, principalmente aqueles produzidos por órgãos técnicos competentes, por sociedades de profissionais especializados no assunto e por instituições de ensino;

III – atualização e divulgação à sociedade em geral da distribuição e da localização dos centros especializados de atendimento para HTLV, ressaltando-se que a atenção primária continua a ser a principal porta de entrada no sistema público de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor decorridos 90 dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre o HTLV (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas) a ser celebrado anualmente em 23 de março. Ele busca difundir o conhecimento e a reflexão sobre os efeitos adversos oriundos da infecção por esse vírus, bem como suas manifestações clínicas e suas potenciais complicações.

O HTLV é um vírus do gênero *Deltavirus*, pertencente à família *Retroviridae*. As duas espécies desse vírus de maior relevância epidemiológica são o HTLV-1 e o HTLV-2.



Estima-se que haja em torno de 1.150.000 pessoas infectadas por HTLV no Brasil, sendo a maior prevalência dessas infecções no Norte e no Nordeste¹. Do grupo de infectados, aproximadamente 5 a 10% apresentarão manifestações clínicas.

No organismo humano, o HTLV infecta principalmente os linfócitos e sua transmissão ocorre geralmente por meio de contato sexual, de transfusão sanguínea e de transmissão vertical da mãe para o bebê. Na fase aguda da infecção, os sintomas mais comuns, como febre e sudorese noturna, estão mais associados ao acometimento por HTLV-1, enquanto o quadro infeccioso agudo por HTLV-2 costuma ser indolente.

A infecção pelo HTLV assumiu um papel significativo na discussão dos temas da saúde pública quando houve a mudança de sua categorização, em 2010, de mera enfermidade associada ao HIV para doença emergente, principalmente pela possibilidade de progressão para Leucemia/Linfoma de Células T do Adulto e Mielopatia associada ao HTLV-1. Dessa forma, tornam-se mais relevantes os esforços para que ela seja diagnosticada em tempo adequado.

O diagnóstico da infecção por HTLV baseia-se na detecção de anticorpos anti- HTLV no sangue por meio da realização do teste ELISA (já incorporado ao SUS), que geralmente é complementado, em casos positivos, para aumentar a acurácia, com o Western Blot e o PCR (Reação de Cadeia em Polimerase) em tempo real². O tratamento adequado para pacientes acometidos por leucemia/linfoma associada ao HTLV-1 é otimizado pela confirmação diagnóstica da infecção por esse vírus.

Embora o Ministério da Saúde tenha ampliado, no âmbito do SUS, o uso de teste de triagem e complementar/confirmatório para diagnóstico de HTLV- 1 e HTLV-2 em gestantes no pré-natal³ e incluído a infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera e a condição de criança exposta ao risco de transmissão vertical de HTLV na lista de doenças de notificação

¹ <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/3667>

² <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34105630/>

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/ministerio-da-saude-amplia-uso-de-teste-para-htlv-em-gestantes-no-pre-natal>



compulsória⁴, persiste o desconhecimento da população, principalmente entre os grupos não abarcados por essas recomendações do órgão competente, sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado no que tange a essa moléstia. As informações sobre essa doença são pouco divulgadas pelos meios de comunicação de massa.

Dessa forma, o estabelecimento do Dia Nacional de Conscientização sobre o HLTV será fundamental para difundir o conhecimento acerca de vários aspectos relevantes que envolvem a infecção por esse vírus. Ademais, o Poder Público e a sociedade serão mobilizados nessa data para que se possa enfrentar a negligência e a desinformação acerca dessa doença, condições que podem comprometer a vida de centenas de milhares de pessoas no país.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/infeccoes-por-htlv-em-gestantes-e-criancas-passam-a-ser-notificadas-de-forma-compulsoria>

